

SC17298
33/33/12

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNIÃO AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Abeba, Etiópiã, PO Box 3243 Telefone 251115- 517700 Fax: 251115- 517844
Website: www.africa-union.org

CONFERÊNCIA DA UNIÃO
Vigésima Sétima Sessão Ordinária
17 - 18 de Julho de 2016
Kigali, Ruanda

Assembly/AU/3(XXVII)
Original : Inglês

**RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DO VICE PRESIDENTE DA
COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA**

RELATÓRIO SOBRE A ELEIÇÃO DO VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA

I. INTRODUÇÃO

1. As informações contidas neste relatório baseiam-se nas disposições do Regulamento Interno da Conferência da União, nos Estatutos da Comissão da União Africana, bem como nas Modalidades de Eleição dos Membros da Comissão da União Africana adoptadas pelo Conselho Executivo na sua Decisão EX.CL/Dec.906 (XXVIII), adoptada em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2016.

2. Importa recordar que o que o Vice-presidente da Comissão foi eleito em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 2012 para um mandato de quatro anos. A este respeito, a Comissão informou os Estados-membros que a eleição do Vice-presidente seria realizada durante a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Conferência, prevista para Kigali, Ruanda, em Julho de 2016. O prazo para apresentação das candidaturas foi até 31 de Março de 2016. Após o termo do referido prazo para a apresentação das candidaturas a Comissão informou os Estados-membros que tinha recebido quatro (4) candidaturas para o cargo de Vice-presidente da Comissão

II. Composição da Comissão

3. Nos termos do Artigo 2º dos Estatutos da Comissão, a Comissão deve ser composta por 10 (dez) membros, sendo:

- um Presidente;
- 1 (um) Vice-presidente;
- oito (8) Comissários.

III. Requisitos para a nomeação do Vice-presidente

4. As qualificações necessárias e experiência relevante para o cargo de Vice-presidente encontram-se descritas no Artigo 15º dos Estatutos, em conformidade com as disposições do Artigo 38º (2) do Regulamento Interno da Conferência que exige que essas pessoas sejam:

"Mulheres e homens com experiência comprovada no domínio em causa, qualidades de liderança adequadas e um bom historial no governo, parlamento, organizações internacionais ou outros sectores relevantes da sociedade".

IV. RESPONSABILIDADES DO VICE PRESIDENTE

5. Nos termos do Artigo 9º dos Estatutos, o Vice-presidente responde perante o Presidente. Ele/Ela deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- c) Ser responsável pela administração e finanças da Comissão;
- d) Desempenhar as funções de Presidente, em caso de morte ou incapacidade permanente do Presidente, enquanto se aguarda a nomeação de um novo Presidente;
- e) Desempenhar as funções de Presidente na sua ausência ou em caso de incapacidade temporária do Presidente.

V. DURAÇÃO DO MANDATO

6. A duração do mandato do Vice-presidente é de quatro (4) anos. Nos termos do Artigo 10º (1) dos Estatutos, os Membros da Comissão poderão concorrer para reeleição para um novo mandato de quatro (4) anos.

VI. ELEIÇÃO DO VICE PRESIDENTE

7. O procedimento para a eleição e nomeação do Vice-presidente está previsto no Artigo 38º do Regulamento Interno da Conferência nos termos do qual é indicado, entre outros, que:

- "1. *A Conferência deve eleger o Presidente da Comissão e o seu Vice Presidente, por voto secreto e por maioria de dois terços dos votos dos membros com direito a voto;*
2. *O Presidente da Comissão e o seu/ asua vice devem ser mulheres e homens com experiência comprovada no domínio em causa, qualidades de liderança adequadas e um bom historial no governo, parlamento, organizações internacionais ou outros sectores relevantes da sociedade";*
3. *As candidaturas para o cargo do Presidente da Comissão, devem ser distribuídas aos Estados-membros pelo menos três (3) meses antes da eleição;*

4. *O Presidente da comissão e o seu/ a sua vice não devem ser da mesma região. "*
8. O Artigo 42^o do Regulamento Interno da Conferência prevê igualmente que:
 - "1. *A votação terá início com a eleição do Presidente e do Vice-presidente; posteriormente, a Conferência deverá nomear os Comissários eleitos pelo Conselho Executivo.*
 2. *Em qualquer eleição do Presidente da Comissão ou do seu/da sua Vice, a votação deverá continuar até que 1 (um) dos candidatos obtenha a maioria de dois terços necessário. Caso o terceiro escrutínio permaneça inconclusivo, a votação seguinte deve ser restrita aos dois (2) candidatos que obtiverem o maior número de votos no referido (terceiro) escrutínio.*
 3. *Se depois de três (3) novos escrutínios nenhum dos dois (2) candidatos obtiver a maioria requerida, os candidatos com menos votos devem retirar-se.*
 4. *Onde existirem apenas dois (2) candidatos inicialmente e nenhum dos candidatos obtiver a maioria necessária após o terceiro escrutínio, o candidato com menos votos deverá retirar-se e o candidato remanescente deverá prosseguir para a próxima ronda.*
 5. *Se o candidato remanescente não conseguir obter a maioria de dois terços necessária nessa ronda, o Presidente deve suspender a eleição.*
 6. *Quando houver apenas um (1) candidato inicialmente e ele ou ela não conseguir obter a maioria de dois terços necessária após o terceiro escrutínio, o Presidente deve suspender a eleição.*
 7. *O Vice-presidente da Comissão deve assumir a presidência da Comissão, a título provisório até que novas eleições sejam realizadas. Se o impasse é em relação ao cargo de Vice-presidente, o Comissário mais antigo por tempo de mandato, ou por idade onde o tempo do do mandato é o mesmo, será designado para actuar como Vice-presidente até que novas eleições sejam realizadas ..."*

VII. CANDIDATURAS PARA O CARGO DE VICE PRESIDENTE

9. Como já mencionado, em conformidade com as referidas disposições do Acto Como já mencionado, em conformidade com as referidas disposições do Acto Constitutivo, do Regulamento Interno da Conferência, dos Estatutos da Comissão, bem como das Modalidades de Eleição dos Membros da Comissão em Julho de 2016, a Comissão informou os Estados-membros, que a eleição do Vice-presidente da

Comissão da Africana seria realizada durante a Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Conferência da União Africana agendada para ter lugar em Kigali Ruanda, em Julho de 2016. A Comissão convidou os Estados-membros a apresentarem as suas nomeações para o efeito.

10. Na sua Nota Verbal com referência BC/OLC/217/603,16 datada de 12 de Abril de 2016, a Comissão informou os Estados-membros que as seguintes quatro (4) candidaturas tinham sido recebidas pela Comissão, para a eleição para o cargo de Vice-presidente da Comissão da União Africana:

Nº	NOME	PAÍS	GÉNERO	REGIÃO
1	Yacin Elmi Bouh	Djibouti	Masculino	Oriental
2	Ibrahim Ali Hussein	Somália	Masculino	Oriental
3	Thomas Kwesi Quartey	Gana	Masculino	Ocidental
4	Victor Emmanuel Djomatchoua Toko	Camarões	Masculino	Central

Anexo: Curriculum Vitae dos candidatos

ANEXO

CURRICULUM VITAE DOS CANDIDATOS

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Assembly Collection

2016-07-18

Report on the Election of the Deputy Chairperson of the Commission of the African Union

African Union

DCMP

<https://archives.au.int/handle/123456789/9028>

Downloaded from African Union Common Repository